



Processo Administrativo Tipo P nº 2007.003533-4

Órgão : Presidência

Requerente : Seose - Seção de Obras e Serviços de Engenharia

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Administrativo. Certame Licitatório. Construção do Prédio do Fórum da Comarca de Capixaba.

DESPACHO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o descumprimento de obrigações contratuais praticado pela empresa Equipe Técnica Engenharia Ltda., na obra de construção do prédio da Comarca de Capixaba, objeto do Contrato nº 95/2007;

Considerando o teor do Parecer da Assessoria Especial Jurídica (fls. 619/620) e Manifestação da Diretoria Geral (fls. 621/623), que, dentre outras ponderações, sugerem a aplicação das penalidade de advertência, multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado e suspensão temporária do direito de contratar com este Poder à citada Empresa, sendo a suspensão estendida aos sócios e técnicos responsáveis pela obra;

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública e com fundamento nos arts. 87 e 88, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA, MULTA no percentual de 3% (três por cento) sobre a totalidade do valor contratado e SUSPENSÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão, do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre à empresa Equipe Técnica Engenharia Ltda., CNPJ nº 05.759.506/0001-00.

Pela penalidade de suspensão, fica impedida de contratar com este Poder qualquer Empresa tenha em seus quadros os mesmos sócios da Empresa penalizada: José Adison Freire Jucá e Gilmar de Souza Longuin Jucá, bem como os Engenheiros Civis responsável pela obra: Antônio Campos Gonzaga, Raulino Sanchez e Angélica Albuquerque da Silva.

Publique-se, comunique-se e cumram-se as providências de praxe.

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2010.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente